

Acta n.º 02  
2009.11.10

**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO** - Presente o processo n.º 1527/05, em que é

requerente **Maria da Glória dos Santos Morais Sousa**, residente em S. Cosme - Gondomar, relativo ao licenciamento de obras de ampliação de um edifício de duas habitações, em Cimo de Vila – Pedreira. -----

-----A Divisão de Planeamento Urbanístico emitiu os seguintes pareceres:

-----"Sem inconveniente."

"Arruamentos (Rede viária): Aquando do pedido de licença de utilização deverá estar garantida a pavimentação da frente do terreno do requerente confrontante com a via pública pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura, contemplando valeta de águas pluviais e ligações às infra-estruturas já existentes, caso necessário.



Abastecimento de Água: Mantém-se o projecto de especialidade já entregue, constante no processo, no entanto o requerente deverá requerer nos serviços de Câmara municipal a ligação à rede pública de água e sendo possível a sua ligação, não será de licenciar e executar a captação de água individual no terreno, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

Saneamento: Mantém-se o projecto de especialidade já entregue, constante no processo. O órgão depurador de esgotos deverá ser realizado para um n.º mínimo de 12 habitantes equivalentes. A rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

No caso de existirem captações de água a menos de 30m do poço absorvente, a solução individual de depurador de esgotos domésticos proposta deverá ser estanque, reformulada em função do n.º de habitantes (capitação > 100l/habitante/dia) e tempo entre limpezas 30 dias. Aquando do pedido de licença de utilização o requerente deverá apresentar contrato/autorização com empresa/entidade especializada para fazer a recolha e tratamento das águas residuais domésticas conforme informação da C.C.D.R.N. – entrada n.º 605 datada de 2004-1-15.

Águas Pluviais: Mantém-se o projecto de especialidade já entregue, constante no processo. Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros." -----

Deliberação – Tendo em consideração as informações técnicas do Eng.º Fernando de 2008.02.28 e do Arq.º Rui Almeida de 2009.09.30 acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação. Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança.-----

-----  
  
  
Eduardo Bragança  
